



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**

LEI Nº 171/96 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.996.

**"DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE  
FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os dias 13 (treze) de junho, 03 (três) de julho, 05 (cinco) de dezembro e sexta-feira da Paixão (dia móvel) fixados como feriados municipais.

§ Único - O dia consagrado à Paixão de JESUS CRISTO, será considerado feriado, respeitando sua modalidade de data do mês em que ocorrer.

Art. 2º - Cabe ao Poder Executivo acatar as determinações legais para concorrer para as manifestações comemorativas alusivas as datas criadas nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 11 de dezembro de 1.996.

CERTIDÃO  
Certifico e dou fé que este ato foi publicado  
na presente data.  
Cocalzinho de Goiás - GO, 11/12/96  
Antônio Marcos da Costa  
Sec. de Administração

  
OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal